



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 434

Autoriza reajustes de vencimentos e/ou salários dos servidores municipais e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu saneio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 16,39% ( dezesseis vírgula trinta e nove) por cento sobre os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais a ser aplicado e pagos no mês de setembro em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Setembro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Gonçalves Pinto  
Prefeito Municipal